



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

LEI Nº 10/90 DE 08 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS), AOS RE-
CENSEADORES QUE SERÃO RECRUTADOS NESTE MUNICÍ-
PIO, EM CARATER EVENTUAL, PARA EFETUAREM O X
RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

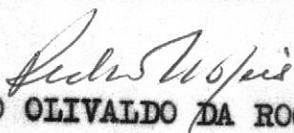
O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, FAZ SABER QUE A CÂM-
RA MUNICIPAL DECRETA E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO
A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NO PRESENTE EXERCÍCIO
DE 1990, TODO O CONTRIBUINTE QUE SERÁ RECRUTADO, NESSE MUNICÍPIO, EM
CARATER EVENTUAL, COMO AGENTE CREDENCIADO DO IBGE, PARA PARTICIPAR DOS
TRABALHOS DO X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL;

ARTIGO 2º - OS BENEFICIÁRIOS DA PRESENTE LEI, DEVERÃO
COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO SUA CONDIÇÃO DE AGENTE CREDENCIADO DO X//
IBGE;

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA //
PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE,
EM OITO DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito Municipal.


EDNÓELIA DE SUZA REIS
Secretária Municipal.